

<b>NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL .....</b>	<b>4</b>
<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>	<b>4</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA .....</b>	<b>4</b>
<b>RELAÇÕES DE CONSUMO.....</b>	<b>4</b>
<b>Normatização da prática de arredondamento de preços de produtos e serviços no mercado de consumo .....</b>	<b>4</b>
PL 2646/2022 - Autoria: Dep. RONALDO MARTINS (REPUBLICANOS/CE), que "Dispõe sobre as formas de arredondamento de preços de produtos e serviços praticados no mercado de consumo.".....	4
<b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual.....</b>	<b>4</b>
MPV 1140/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital." .....	4
<b>Adição de garantias na lei de acesso à informação.....</b>	<b>5</b>
PL 2678/2022 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - para aprimorar as garantias de acesso à informação." .....	5
<b>Instituição de normas para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais .....</b>	<b>6</b>
PL 2628/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais." .....	6
<b>MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>7</b>
<b>Instituição de cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos .....</b>	<b>7</b>
PL 2668/2022 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP), que "Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para instituir a cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos e aumentar os valores das multas aplicáveis às infrações das normas de utilização de recursos hídricos." .....	7
<b>Restauração integral do meio ambiente lesado como sanção penal condenatória .....</b>	<b>8</b>
PL 1562/2022 - Autoria: Dep. Carla Zambelli (PL/SP), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a restituição ao estado anterior como meio preferencial de reparação do dano ambiental." .....	8
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA .....</b>	<b>8</b>
<b>FGTS .....</b>	<b>8</b>

**Movimentação da conta vinculada ao FGTS para a aquisição de veículo automotor ..... 8**

PL 2679/2022 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA), que "Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada para a aquisição de veículo automotor para o titular da conta vinculada." 8

**BENEFÍCIOS..... 9**

**Início da licença-maternidade e do salário maternidade a partir da alta hospitalar em caso de nascimento prematuro ou de internação ..... 9**

PL 2693/2022 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário maternidade em caso de nascimento prematuro ou quando a criança ou a mãe precisar de internação hospitalar." 9

**CUSTO DE FINANCIAMENTO..... 9**

**Prorrogação do prazo de operações e flexibilização das taxas de juros do Pronampe . 9**

MPV 1139/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe." 9

**SISTEMA TRIBUTÁRIO ..... 10**

**DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA ..... 10**

**Dispõe sobre o processo administrativo fiscal ..... 10**

PLP 135/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências." 10

**OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS ..... 12**

**Instituição do processo administrativo tributário federal ..... 12**

PL 2692/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências." 12

**Aplicação dos princípios da reserva legal e da noventena para as obrigações tributárias acessórias ..... 13**

PLP 132/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para submeter as obrigações tributárias acessórias aos princípios da reserva legal e da noventena." 13

**Implementação do selo tributário digital ..... 13**

PL 2640/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para dispor sobre o selo tributário digital e gratuito." 13

**INTERESSE SETORIAL..... 14**

## AUTOMOBILÍSTICA ..... 14

*Incentivo para que novas construções tenham instalação elétrica nas garagens para carregamento de veículos elétricos ..... 14*

*PL 2662/2022 - Autoria: Sen. Julio Ventura (PDT/CE), que "Estabelece incentivo para que as novas construções de prédios, shopping centers e afins tenham instalação elétrica nas garagens para carregamento de veículos elétricos." ..... 14*

## ELETROELETRÔNICA ..... 15

*Padronização de interface de carregamento de telefones móveis celulares ..... 15*

*PL 2643/2022 - Autoria: Sen. Carlos Fávaro (PSD/MT), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para dispor sobre a padronização de interface de carregamento de telefones móveis celulares." ..... 15*

Gerência de Relações Governamentais  
nº 32. Ano XVI. 10 de novembro de 2022

## NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### RELAÇÕES DE CONSUMO

#### Normatização da prática de arredondamento de preços de produtos e serviços no mercado de consumo

**PL 2646/2022 - Autoria: Dep. RONALDO MARTINS (REPUBLICANOS/CE), que "Dispõe sobre as formas de arredondamento de preços de produtos e serviços praticados no mercado de consumo."**

Obriga os estabelecimentos comerciais a devolver o troco integral e em espécie ao consumidor no ato da aquisição de produto ou serviço ou, na falta do troco em espécie, a arredondar o valor para quantia menor.

- Veda a substituição do troco em espécie por outros produtos, sem o consentimento prévio do consumidor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

#### Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual

**MPV 1140/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital."**

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas público e privado de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

- Considera-se:

I - assédio sexual - comportamento indesejado de caráter sexual, demonstrado de maneira verbal

Gerência de Relações Governamentais  
nº 32. Ano XVI. 10 de novembro de 2022

ou não verbal, com ou sem contato físico, com o objetivo de:

- a) perturbar ou constranger;
- b) atentar contra a dignidade; ou
- c) criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

II - ambiente educacional - qualquer ambiente, físico ou virtual, em que são desenvolvidas atividades relacionadas:

- a) à administração educacional; e

- b) ao ensino, à pesquisa e à extensão;

III - vítima - pessoa que sofre ou tenha sofrido assédio sexual; e

IV - agressor - pessoa que pratica assédio sexual.

- As instituições de ensino deverão manter, pelo período de cinco anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados.

- As instituições de ensino encaminharão ao Ministério da Educação, anualmente, relatórios com as ocorrências de assédio sexual, os quais subsidiarão o planejamento de ações futuras e a análise da consecução dos objetivos e das diretrizes do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 27/10/2022 - CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 27/10/2022 a 01/11/2022. Comissão Mista: \* Sobrestar Pauta: a partir de 11/12/2022. Congresso Nacional: 27/10/2022 a 04/02/2023. Prorrogação pelo Congresso Nacional.

Fonte: CNI

### Adição de garantias na lei de acesso à informação

**PL 2678/2022 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - para aprimorar as garantias de acesso à informação."**

Altera a Lei de Acesso à Informação para acrescentar novas garantias.

- Implementa a previsão de, pelo menos, duas instâncias recursais para a negativa do pedido de

Gerência de Relações Governamentais  
nº 32. Ano XVI. 10 de novembro de 2022

acesso à informação e para a negativa do pedido de desclassificação, uma delas necessariamente externa ao órgão ou entidade.

- Os poderes e entes federativos deverão disponibilizar canais eletrônicos para a protocolização e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação e de desclassificação.
- Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas do assunto sobre o qual versa a informação, dos fundamentos da classificação e da indicação da data de produção da informação, da autoridade que a classificou e do termo final do sigilo.
- São vedadas classificações genéricas, que agrupem no mesmo ato de classificação informações e documentos produzidos em datas distintas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

### Instituição de normas para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais

**PL 2628/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais."**

Estabelece que os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças devem coibir a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica ao público infantil, com a intenção de persuadi-las para o consumo de qualquer produto ou serviço, bem como a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção e privacidade de dados pessoais.

- As aplicações de redes sociais devem impedir a criação de usuários ou contas por crianças no âmbito de seus serviços, bem como prever regras específicas para o tratamento de dados de crianças e ou de adolescentes, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse.
- Veda a utilização de técnicas de perfilamento para direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim.
- Em caso de jogos eletrônicos que possibilitem a interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo, de forma síncrona ou assíncrona, a classificação indicativa deverá considerar a faixa etária imediatamente mais restritiva de acordo com orientações do Ministério

Gerência de Relações Governamentais  
nº 32. Ano XVI. 10 de novembro de 2022

da Justiça.

- Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência, com prazo para adoção de medidas corretivas de até 30 dias;

II - multa simples, de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício ou, ausente o

faturamento, multa R\$ 10 mil por usuário cadastrado do provedor sancionado, limitada, no total, a R\$ 50 milhões de reais, por infração;

III - suspensão temporária das atividades; ou

IV - proibição de exercício das atividades.

Esta proposição entrará em vigor 1 (um) ano da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 18/10/2022

Fonte: CNI

## MEIO AMBIENTE

### Instituição de cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos

**PL 2668/2022 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP), que "Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para instituir a cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos e aumentar os valores das multas aplicáveis às infrações das normas de utilização de recursos hídricos."**

Altera o direito de uso de recursos hídricos para poder ser cedido, parcial ou totalmente, de forma onerosa e temporária, entre usuários de recursos hídricos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

- Estabelece que a cessão onerosa deverá ser entre usuários da mesma bacia ou sub-bacia hidrográfica para alocação eficiente dos recursos hídricos em regiões com incidência de conflitos pelo uso de recursos hídricos.

- Define que, em corpos hídricos de domínio da União, a implementação de cessão onerosa será estabelecida pela ANA.

- Determina que, em corpos hídricos que não incluem o domínio da União, a implementação de

Gerência de Relações Governamentais  
nº 32. Ano XVI. 10 de novembro de 2022

cessão onerosa será estabelecida pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual ou distrital competente.

- Infere que a cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos não dispensa o usuário cedente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.
- Aumenta os valores das multas aplicáveis ao infrator em caso de não atendimento às solicitações feitas na participação na cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 24/10/2022

Fonte: CNI

## Restauração integral do meio ambiente lesado como sanção penal condenatória

**PL 1562/2022 - Autoria: Dep. Carla Zambelli (PL/SP), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a restituição ao estado anterior como meio preferencial de reparação do dano ambiental."**

Altera a Lei de Crimes Ambientais, para acrescentar a possibilidade de reparação integral do dano ambiental e o retorno do ambiente ao seu estado anterior. Atualmente a Lei prevê somente que a sentença penal condenatória deve fixar valor mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### FGTS

#### Movimentação da conta vinculada ao FGTS para a aquisição de veículo automotor

**PL 2679/2022 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA), que "Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo da**

Gerência de Relações Governamentais  
nº 32. Ano XVI. 10 de novembro de 2022

**conta vinculada para a aquisição de veículo automotor para o titular da conta vinculada."**

Inclui que o saldo da conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentado para aquisição de veículo automotor, novo ou usado, para o titular da conta vinculada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## BENEFÍCIOS

**Início da licença-maternidade e do salário maternidade a partir da alta hospitalar em caso de nascimento prematuro ou de internação**

**PL 2693/2022 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário maternidade em caso de nascimento prematuro ou quando a criança ou a mãe precisar de internação hospitalar."**

Inclui que, no caso de nascimento prematuro ou nascimento de criança que demande internação hospitalar dela ou da mãe, o termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade se dará a partir da data da alta da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## CUSTO DE FINANCIAMENTO

**Prorrogação do prazo de operações e flexibilização das taxas de juros do Pronampe**

**MPV 1139/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e**

Gerência de Relações Governamentais  
nº 32. Ano XVI. 10 de novembro de 2022

## Empresas de Pequeno Porte - Pronampe."

Permite a prorrogação dos pagamentos de operações já contratadas do Pronampe, observado o prazo total máximo de 72 meses.

- Retira da legislação a taxa de juros máxima das novas operações, ficando as condições a serem estabelecidas pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 27/10/2022 - CONGRESSO NACIONAL (CN) - Prazo para Emendas: 27/10/2022 a 01/11/2022. Comissão Mista: \* Sobrestar Pauta: a partir de 11/12/2022. Congresso Nacional: 27/10/2022 a 04/02/2023. Prorrogação pelo Congresso Nacional:

Fonte: CNI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Dispõe sobre o processo administrativo fiscal

**PLP 135/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências."**

Estabelece o processo administrativo tributário federal, com objetivo de promover uma maior integração entre as instâncias administrativa e judicial, e ampliar a transparência e a cooperação na relação fisco e contribuinte.

#### Prazos

- Contagem de prazo em dias úteis, o dia de início e o de término do interstício e a suspensão dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.
- Prazo inicial para que a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la sejam "contados da data da ciência", e, determinado que o auto de infração deve conter "a identificação, a assinatura e o número da matrícula do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 32. Ano XVI. 10 de novembro de 2022

responsável pela autuação", e não mais a identificação de cargo e função.

- Aumento de 30 para 60 dias dos prazos para:

I - apresentação da manifestação de inconformidade e a impugnação da exigência fiscal;

II - cobrança do crédito amigável. Uma vez não cumprida nem impugnada, a exigência será declarada sua revelia.

## Vícios e irregularidades

- A administração deverá anular seus próprios atos quando identificados vícios de legalidade, independentemente de provocação do administrado.

- As irregularidades, incorreções e omissões não importarão em nulidade e serão sanadas quando as nulidades não resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influenciarem a solução do litígio.

## Infração

- Nas hipóteses em que se identifique responsabilidade de terceiro, a autoridade fiscal reduza a termo a participação dele e o intime a prestar os esclarecimentos necessários antes da lavratura do auto de infração.

- Auto de infração ou a notificação de lançamento devem ser objeto do mesmo processo em que for tratado o auto de infração ou a notificação de lançamento complementados.

- Estabelece critérios da dosimetria da pena para as infrações.

## Litígio

- Obrigatoriedade de observar precedentes vinculantes (recurso repetitivo e repercussão geral).

- Extinção de litígio administrativo, em qualquer etapa do processo, quando da propositura de ação judicial com idêntico pedido.

- Criação do rito sumário para processo de baixo valor (60 salários-mínimos).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Instituição do processo administrativo tributário federal

**PL 2692/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências."**

Estabelece o processo administrativo tributário federal, com objetivo de promover uma maior integração entre as instâncias administrativa e judicial, e ampliar a transparência e a cooperação na relação fisco e contribuinte.

#### Prazos

- Contagem de prazo em dias úteis, o dia de início e o de término do interstício e a suspensão dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.
- Prazo inicial para que a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la sejam "contados da data da ciência", e, determinado que o auto de infração deve conter "a identificação, a assinatura e o número da matrícula do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela autuação", e não mais a identificação de cargo e função.
- Aumento de 30 para 60 dias dos prazos para:

I - apresentação da manifestação de inconformidade e a impugnação da exigência fiscal;

II - cobrança do crédito amigável. Uma vez não cumprida nem impugnada, a exigência será declarada sua revelia.

#### Vícios e irregularidades

A administração deverá anular seus próprios atos quando identificados vícios de legalidade, independentemente de provocação do administrado.

As irregularidades, incorreções e omissões não importarão em nulidade e serão sanadas quando as nulidades não resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influenciarem a solução do litígio.

#### Infração

- Nas hipóteses em que se identifique responsabilidade de terceiro, a autoridade fiscal reduza a termo a participação dele e o intime a prestar os esclarecimentos necessários antes da lavratura do auto de infração.
- Auto de infração ou a notificação de lançamento devem ser objeto do mesmo processo em que

Gerência de Relações Governamentais  
nº 32. Ano XVI. 10 de novembro de 2022

for tratado o auto de infração ou a notificação de lançamento complementados.

- Estabelece critérios da dosimetria da pena para as infrações.

## Litígio

- Obrigatoriedade de observar precedentes vinculantes (recurso repetitivo e repercussão geral).
- Extinção de litígio administrativo, em qualquer etapa do processo, quando da propositura de ação judicial com idêntico pedido.
- Criação do rito sumário para processo de baixo valor (60 salários-mínimos).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **Aplicação dos princípios da reserva legal e da noventena para as obrigações tributárias acessórias**

**PLP 132/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para submeter as obrigações tributárias acessórias aos princípios da reserva legal e da noventena."**

Submetem as obrigações tributárias acessórias aos princípios da reserva legal e da noventena.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 19/10/2022 - Mesa Diretora (MESA) Apresentação do Projeto de Lei Complementar n. 132/2022, pelo Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para submeter as obrigações tributárias acessórias aos princípios da reserva legal e da noventena.

Fonte: CNI

## **Implementação do selo tributário digital**

**PL 2640/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 4.502, de 30**

**de novembro de 1964, para dispor sobre o selo tributário digital e gratuito."**

Determina o uso de selos digitais pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo controle quantitativo por meio de marcação ou numeração entenda necessário.

- O selo digital poderá ser disponibilizado de forma gratuita e por meio exclusivamente eletrônico pelo importador, comerciante, transportador ou qualquer pessoa que participe da cadeira de comercialização do produto. Poderá ser controlado eletronicamente pela administração tributária, nos termos, limites e condições dispostos em regulamento do Poder Executivo.

- A discrepância quantitativa entre o selo digital disponibilizado e a respectiva marcação ou numeração do produto, em desacordo com as normas regulamentares, importará em considerar o produto respectivo como não identificado com o descrito nos documentos fiscais. Além das multas cabíveis, será exigido o respectivo imposto, que, no caso de produtos de diferentes preços, será calculado com base no de preço mais elevado da linha de produção, desde que não seja possível identificar-se o produto e o respectivo preço a que corresponder o selo digital em excesso ou falta.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL

### AUTOMOBILÍSTICA

**Incentivo para que novas construções tenham instalação elétrica nas garagens para carregamento de veículos elétricos**

**PL 2662/2022 - Autoria: Sen. Julio Ventura (PDT/CE), que "Estabelece incentivo para que as novas construções de prédios, shopping centers e afins tenham instalação elétrica nas garagens para carregamento de veículos elétricos."**

Permite a habilitação no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística das empresas que:

- Tenham projeto de investimento relativo à instalação, no país, de linha de produção de veículos com tecnologias de propulsão alternativas à combustão; ou
- Tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado para a construção de prédios, shopping centers e afins com previsão de instalações de energia elétrica nas garagens

Gerência de Relações Governamentais  
nº 32. Ano XVI. 10 de novembro de 2022

para carregamento de veículos elétricos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 21/10/2022

Fonte: CNI

## ELETROELETRÔNICA

### Padronização de interface de carregamento de telefones móveis celulares

**PL 2643/2022 - Autoria: Sen. Carlos Fávaro (PSD/MT), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para dispor sobre a padronização de interface de carregamento de telefones móveis celulares."**

Estabelece que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) definirá padrão único de interface USB tipo C de carregamento por cabo de telefones móveis celulares, nas condições prazos definidos em regulamento.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 19/10/2022

Fonte: CNI

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.